

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

## **REGIMENTO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA  
CELULAR E MOLECULAR**

**MESTRADO E DOUTORADO**

**ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:**

**BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR  
FISIOLOGIA**

2004

## **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Biologia Celular, Biologia Molecular e Fisiologia, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, formando profissionais para magistério superior e pesquisa científica.

## **CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos pelos professores, alunos regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo Coordenador atual. A forma de participação dos professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 1º - São elegíveis os docentes da UFPR das duas Áreas de Concentração do Programa, possuidores de título de Doutor, e regime de trabalho de dedicação exclusiva à UFPR.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado terão um mandato de dois anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 3º - Não será permitido o acúmulo de cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu com outros cargos de direção ou representação em Conselhos Superiores, salvo o caso específico de representação dos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e administração do curso.

Art. 3º - Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador do Programa:

- a) Coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e exercer a direção administrativa do Programa;
- c) Manter entendimentos freqüentes com os docentes de cada uma das Áreas de Concentração, no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, acompanhando o desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPR;

- e) Dirigir e coordenar as atividades docentes e de pesquisa sob sua responsabilidade;
- f) Elaborar proposta orçamentária para uso da verba CAPES do Programa, submetê-la à apreciação do Colegiado e remetê-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) Prestar de imediato toda e qualquer informação à administração Setorial;
- h) Praticar atos de sua competência superior quando sob delegação;
  - i) Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instituições deste órgão;
  - j) Submeter à apreciação da administração setorial a assinatura de convênios;
- k) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado bem como articulá-la com os Departamentos envolvidos;
- l) Comparecer às reuniões do Colegiado Geral de Pós-Graduação da PRPPG, e colaborar com a Pró-Reitoria quando for solicitado;
- m) Exercer outras funções especificadas no regimento do Programa, ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- n) Encaminhar ao Colegiado do Programa a proposta de distribuição de Bolsas de Estudo, elaborada pela comissão de bolsas;
- o) Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento da pós-graduação em Biologia Celular e Molecular;
- p) Organizar o cronograma de seminários, que podem, também, ser propostos por docentes de cada uma das áreas, indicando os seus responsáveis.
- q) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- r) Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho Setorial, aos Departamentos e à PRPPG no prazo de 30 (trinta dias) após a avaliação das eleições;
- s) Organizar o calendário e tratar com os Departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- t) Propor a criação de comissões no Programa;
- u) Representar o Programa em todas instâncias;
- v) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## SEÇÃO I – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular é auxiliada por um Colegiado. A Coordenação e o Colegiado competem todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do Programa.

§ 1º - O Colegiado do Programa é constituído da seguinte forma:

a) Coordenador do Programa, que é seu presidente;

b) Vice-Coordenador do Programa;

c) Quatro Docentes credenciados, sendo 2 (dois) de cada Área de Concentração, eleitos pelos seus respectivos pares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez;

d) Um representante do Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP), Instituição conveniada com o Programa, eleito pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

e) Um representante discente eleito pelos alunos matriculados no Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 3º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa que, nos seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador, ambos nomeados pelo reitor para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ Único: As votações se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

a) Supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

b) Orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa do Programa;

c) Discutir e aprovar as disciplinas que compõem o Currículo do Programa, propostas pelos Departamentos que participam do Programa;

- d) Propor aos Departamentos a modificação ou extinção de disciplinas que compõe o currículo do curso, e encaminhar à PRPPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 17 da Resolução N° 62/03-CEPE;
- e) Sugerir aos Departamentos envolvidos as medidas úteis ao Desenvolvimento do Programa;
- f) Decidir sobre o aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- g) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas ofertadas pelos Departamentos, na organização do Programa;
- h) Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos e dar-lhes ciência das decisões do Colegiado;
- i) Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino da graduação;
- j) Aprovar a relação de Professores Orientadores e Co-Orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- k) Aprovar as Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, ou Exame de Qualificação ou tese de Doutorado;
- l) Elaborar as normas internas do Programa e suas modificações, e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do Programa;
- m) Fixar anualmente o número de vagas do Programa, de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores;
- n) Homologar os projetos de pesquisa de Dissertação ou Tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;
- o) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas quando houver interesse para o Programa;
- p) Homologar a relação de Professores responsáveis pelas disciplinas;
- q) Definir normas de aplicação dos recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no curso;
- r) Discutir e estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- s) Estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- t) Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- u) Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientação;

- v) Traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- w) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação;
- x) Definir as atribuições da secretaria do Programa.

## **SEÇÃO II – DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular se enquadra na grande Área do Conhecimento 2.00.00.00-6 Ciências Biológicas, Área de Morfologia 2.06.00.00-3, Sub-áreas: Citologia e Biologia Celular 2.06.01.00-0, Biologia Molecular 2.08.04.00-8, Embriologia 2.06.02.00-6, Histologia 2.06.03.00-2; Área de Fisiologia 2.07.00.00-8, Sub-áreas: Fisiologia Geral 2.07.01.00-4, Fisiologia de Órgãos e Sistemas 2.07.02.00-0, Fisiologia Comparada 2.07.04.00-3.

Art. 8º - O Programa possui 2 (duas) Áreas de Concentração: 1) Biologia Celular e Molecular, e 2) Fisiologia, e as seguintes Linhas de Pesquisa: Biologia do Desenvolvimento, Biologia Molecular de Parasitas, Comportamento Alimentar de Peixes, Matriz Extracelular, Neoplasia e Inflamação, Toxicologia e Morte Celular, Fisiologia Renal e da Osmorregulação, Fisiologia das Células Excitáveis e Fisiologia Endócrina e do Metabolismo.

## **SEÇÃO III – DAS VAGAS**

Art. 9º - O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores orientadores disponíveis nas Áreas de Concentração e linhas de pesquisa, observada a relação máxima de seis orientandos por orientador, somando-se os alunos de Mestrado e Doutorado;
- b) espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Art. 10º - As vagas ofertadas pelo Programa serão divulgadas em edital, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ Único – Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feito o remanejamento de candidatos aprovados, mas não classificados na linha de pesquisa/ orientador de sua escolha.

## **SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO**

Art. 11º - Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação (nível Mestrado) os portadores de Diploma de nível superior, dependendo da abertura de turmas decidida pelo Colegiado, e portadores de título de mestre (nível Doutorado).

§ Único - Existe uma única entrada para o Mestrado, com inscrições durante o mês de setembro, e exames em dezembro, e duas entradas para o Doutorado, com inscrições em setembro e exames em dezembro, junto com o mestrado, e outra com inscrições durante o mês de abril, e exames em junho.

Art. 12º- Para efeito de inscrição no exame de seleção (Mestrado e Doutorado) os candidatos deverão atender às seguintes formalidades:

### **MESTRADO**

a)Preencher ficha de inscrição na Área de Concentração e linha de pesquisa ofertada acompanhada de uma foto 3x4;

b)Apresentar histórico escolar do curso de Graduação;

c)Apresentar Curriculum Vitae formato Lattes do CNPq completo e documentado, contendo cópia do documento de identidade, CPF e do passaporte, se for estrangeiro;

d)Apresentar fotocópia do Diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido (Mestrado) e do curso de Mestrado reconhecido pela CAPES (Doutorado);

### **DOCTORADO**

a)Preencher ficha de inscrição na área de concentração e linha de pesquisa ofertada acompanhada de uma foto 3x4;

b)Apresentar histórico escolar do curso de Graduação e do Mestrado;

c)Apresentar Curriculum Vitae formato Lattes do CNPq completo e documentado, contendo cópia do documento de identidade, CPF e do passaporte, se for estrangeiro;

d)Apresentar projeto de Tese sugerindo 3 nomes de possíveis consultores *ad hoc* para o projeto;

e)Apresentar certificado de suficiência em inglês emitido pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UFPR previamente obtido durante o Mestrado, caso possua certificado ainda válido (validade de 5 anos). Caso o candidato ao Doutorado tenha certificado com mais de 5 anos ou tenha feito Mestrado em outra Instituição, pode fazer sua inscrição e pode ser admitido ao curso, mas deve inscrever-se para o próximo teste de língua inglesa do DELEM, logo após sua matrícula, devendo ser suficiente até o 24º mês de seu curso.

## **SEÇÃO V – DA SELEÇÃO**

Art. 13º - Mestrado: - Uma entrada anual, com inscrição de 01 de setembro a 30 de setembro, e seleção na 1º quinzena de dezembro; Doutorado: - Duas entradas anuais, com inscrição de 01 a 30 de setembro, e seleção na 1º quinzena de dezembro, e inscrição de 01 a 30 de abril, e seleção na 1ª quinzena de junho.

§ 1º – Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de pelo menos dois (2) representantes do corpo docente do Programa, de cada Área de Concentração indicada pelo Colegiado. Os critérios considerados que deverão ser divulgados em edital serão os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimento geral na respectiva Área de Concentração na qual o aluno se inscreveu (eliminatória); Prova escrita de conhecimento da língua inglesa, elaborada pela Comissão de Seleção;

b) Entrevista com os membros da Comissão;

c) Análise do currículo;

d) Análise do projeto de tese de doutorado por consultores *ad hoc* e pela comissão de seleção (Doutorado)

§ 2º - O candidato estrangeiro, cujo idioma nativo não é o português, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá demonstrar suficiência em língua portuguesa. Tais exames de suficiência poderão ser realizados pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR, a pedido da Coordenação do Programa.

Art. 14º - Doutorado: - Entrada por fluxo contínuo ou mediante exame, conforme regras abaixo:

§ 1º - Ex-alunos de mestrado deste Programa, com até 5 (cinco) anos de título de mestre. Entrada em fluxo contínuo. O orientador deve submeter o projeto do aluno e seu currículo à Coordenação, sugerindo nomes de consultores *ad hoc*, preferencialmente fora da cidade de Curitiba. A Coordenação enviará o projeto para pelo menos 1 consultor *ad hoc*. O(s) parecer(es) será(ão) encaminhado(s) à Comissão interna de 3 (três) docentes do Programa, formada e aprovada pelo Colegiado, que seguirá com os trabalhos, sendo responsável pela avaliação do currículo e entrevista do candidato, individualmente ou em conjunto. A Comissão irá elaborar parecer para o Colegiado, embasada nos pareceres do revisor ou revisores *ad hoc* e nas suas entrevistas e análises de currículo, novamente individualmente ou em conjunto.

§ 2º - Mestres em Biologia Celular ou Fisiologia em outros programas: solicitação em fluxo contínuo, acompanhada apenas do histórico do mestrado e currículo do candidato, ainda sem o projeto de doutorado. A solicitação será avaliada pelo Colegiado através do parecer de um relator (docente do Colegiado do Programa) verificando se o candidato atende ao currículo mínimo exigido para dispensar exame de entrada. O currículo mínimo será elaborado por comissão formada pelo Colegiado. Se o relator indicar que o candidato atende ao currículo mínimo, o candidato e seu orientador seguem então a partir deste momento as regras listadas no parágrafo anterior, de entrada por fluxo contínuo. Se o candidato tiver seu título de mestre com até 5 (cinco) anos, fica, assim como os ex-alunos deste Programa, dispensado de cursar as disciplinas obrigatórias do Programa. Contudo, se o título tiver sido obtido há mais de 5 (cinco) anos, o candidato deve cursar as disciplinas obrigatórias.



§ 3º - Mestres em outras áreas: 2 (duas) entradas anuais (seleção em junho e dezembro), com exame de conhecimento em Biologia Celular e Fisiologia, e devem cursar as disciplinas obrigatórias.

§ 4º - A suficiência na segunda língua estrangeira moderna pelos candidatos aprovados deve ser obtida dentro dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de curso de Doutorado através de teste de suficiência em idioma que não o inglês, elaborado e aplicado pelo DELEM-UFPR.

Art. 15º – Os candidatos aprovados no Exame de Seleção para o Mestrado serão admitidos no Programa de Pós-Graduação de Mestrado na seqüência da classificação obtida por ordem decrescente de média final, até o preenchimento das vagas ofertadas por cada orientador.

### **SEÇÃO VI – DAS BOLSAS**

Art. 16º - As bolsas de Mestrado serão distribuídas entre os candidatos de ambas as Áreas de Concentração, de acordo com a seqüência única de classificação.

§ 1º - A concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado será analisada pela comissão de bolsas, aprovada pelo Colegiado e formada pelo Coordenador, 1 (um) docente e 1 (um) discente.

a) Para o Mestrado a bolsa terá duração de 24 meses, iniciando sempre em março do primeiro ano de curso;

b) Para o doutorado formar-se-á uma lista de espera para concessão de bolsa, por tratar-se de entrada por fluxo contínuo, sendo as bolsas de 48 meses no máximo.

§ 2º - O aluno de Mestrado, caso apresente resultados e desempenho considerados pelo Colegiado como de alto nível, poderá passar direto para o Doutorado, sem a defesa do Mestrado, porém a transferência poderá ser efetuada somente até o 18º (décimo oitavo) mês do Curso de Mestrado, de acordo com regras estabelecidas no Artigo 59º deste Regimento Interno. Uma vez aprovada a mudança de nível, o aluno bolsista CAPES de Mestrado terá direito a mais 24 meses de bolsa de Doutorado CAPES, a qual é devolvida para a CAPES no final do doutorado deste aluno, não sendo incorporada ao Programa. A bolsa CAPES de Mestrado liberada pelo aluno promovido é realocada para outro aluno do Programa.

Art. 17º - Para os pedidos de concessão/renovação de bolsa, o candidato deverá apresentar os documentos e informações solicitados pela agência de fomento.

Art. 18º - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ Único – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 19º - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa e sua transferência para outro aluno, o próximo na lista de espera.

Art. 20º - É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

## **SEÇÃO VII – DA MATRÍCULA**

Art. 21º - Após sua aprovação, os alunos serão automaticamente matriculados no Programa, de acordo com o seguinte:

§ 1º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção e classificados pela Comissão Julgadora (Mestrado) terão seu tempo de curso contado a partir de março do ano seguinte, quando farão sua primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º - Os alunos de Doutorado aprovados após o processo de seleção em fluxo contínuo terão sua matrícula homologada pelo Colegiado do Programa imediatamente após a conclusão e aprovação do processo pela Comissão, quando então se inicia sua contagem de tempo no doutorado.

§ 3º - Os candidatos aprovados para o Doutorado mediante seleção com exame de ingresso, conforme especificado anteriormente, terão seu tempo de curso contado a partir de março do ano seguinte, ou agosto do mesmo ano, quando farão sua primeira matrícula em disciplinas.

Art. 22º - Os convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerão aos termos do acordo firmado.

Art. 23º - A secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos alunos matriculados a cada ano.

Art. 24º - Os alunos admitidos para o curso de Mestrado terão suas matrículas automáticas na disciplina obrigatória do Programa, (BC756-Biologia Celular). O mesmo acontecerá para os alunos de Doutorado para os quais haja a necessidade de cursar esta disciplina, conforme o Artigo 14 deste Regimento.

Art. 25º - O aluno matriculado deverá requerer sua inscrição em disciplinas através de formulário próprio e obedecendo ao prazo divulgado em edital, com ciência do seu orientador.

Art. 26º - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com aquiescência do seu orientador.

Art. 27º - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser obtido com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado, se houver motivo justo e devidamente comprovado e somente após ter concluído pelo menos 40% (quarenta) dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 1º - O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não exceda a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do Programa.

## SEÇÃO VIII – DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 28º - As disciplinas aprovadas pelo Colegiado serão ministradas sob forma de preleção, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

§ Único – Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática, estudos dirigidos, leituras programadas ou pesquisa bibliográfica; ou a 45 (quarenta e cinco) horas quando se tratar de estudo dos alunos.

Art. 29º - O currículo do Programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e Corpo docente aprovado pelo Colegiado do Programa, pela PRPPG e pelo CEPE.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias, de domínio específico (BC 756 - Biologia Celular e BC 757 - Seminários), terão que ser cursadas por todos os alunos do Mestrado e Doutorado, de ambas as Áreas de Concentração;

§ 2º - As disciplinas optativas, de domínio conexo, serão agrupadas nas duas Áreas de Concentração do Programa, e os alunos as escolherão livremente, com o objetivo de completar pelo menos o mínimo de créditos necessários para o nível Mestrado (18 créditos) ou Doutorado (36 créditos).

§ 3º - Alunos de Doutorado aproveitam 100% dos créditos de Mestrado quando cursados no próprio Programa há menos de 5 (cinco) anos, transferindo o número exato de créditos cursados no Mestrado para o Doutorado. Quando o Mestrado foi cursado no Programa, porém há mais de 5 (cinco) anos, o conjunto de seus créditos do Mestrado equivalerá a 50% (18 créditos) do Doutorado.

§ 4º - Alunos que tenham cursado Mestrado em outros Programas fazem solicitação ao Colegiado, e podem ter 0 (zero), 25% (=9 créditos) ou 50% (=18 créditos) dos créditos do Doutorado cumpridos pelos seus créditos de Mestrado. Cursarão a BC756 a critério do Colegiado ou poderão solicitar equivalência de disciplina semelhante cursada em outro Programa desde que há menos de cinco anos. As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

Art. 30º - O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

§ 1º - O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

§ 2º - O aluno poderá matricular-se em disciplina isolada por, no máximo, um período de 12 (doze) meses.

Art. 31º - Ao aluno que cursar disciplina isolada de pós-graduação, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa.

§ 1º - O certificado a que se refere o capítulo deste Artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável;

§ 2º - A emissão do certificado deverá ser registrada em ata de reunião do Colegiado do Programa e a informação constar de relatório a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR;

§ 3º - Ficará a critério do Colegiado do Programa validar os créditos de disciplina isolada cursada antes do ingresso do aluno no Programa, limitando a 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários ao seu Curso, i.e, 9 créditos no mestrado, e 18 no doutorado.

Art 32º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos para fins de integralização curricular, créditos em programas afins, de outros Programas da UFPR ou até de outras instituições, dentro de um limite de até 25% do total, ou seja: 4 (quatro) para o Mestrado e 9 (nove) para o Doutorado.

§ Único - Poderão ser aceitos como créditos apenas para o Doutorado, publicações em revistas científicas, de acordo com o seguinte:

a) publicação como primeiro autor em revista indexada QUALIS A da CAPES (índice de impacto ISI igual ou acima de 1.0= 4 CR), QUALIS B da CAPES (índice de impacto ISI entre 0.5 e 0.99=3 CR) e QUALIS C da CAPES (índice de impacto ISI abaixo de 0.5, 2 CR). Capítulo de livro como primeiro autor vale 2 CR. O aluno de doutorado poderá ter considerado somente até 20% do total de créditos (7 créditos) desta forma;

b) poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros Programas de pós-graduação em disciplinas, a critério do Colegiado, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

## **SEÇÃO IX - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA**

Art. 33º - A prática de docência constituirá disciplina do currículo dos cursos de Mestrado e de Doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O orientador deverá assinar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas de Prática de Docência, BC 783 – Estágio de Docência em Biologia Celular ou BF 726 - Prática do Ensino em Fisiologia, de acordo com a Área de Concentração do aluno. O aluno deverá entrar em contato e elaborar seu plano de trabalho para a disciplina em conjunto com o professor responsável pela disciplina da graduação na qual irá atuar, preenchendo ao longo do período o formulário que receberá da Coordenação no momento de sua matrícula.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas de graduação às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente, ou ainda conferirem notas aos alunos.

§ 5º - Os alunos de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos e os alunos de Doutorado até 6 (seis) créditos nesta disciplina de prática de docência, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do Colegiado.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

## **SEÇÃO X – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 34º - Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas Áreas de Concentração ou linhas de pesquisa, em regime de fluxo contínuo.

§ Único – Os candidatos devem possuir título de doutor e devem fornecer seu currículo Lattes ao Colegiado. Deverão possuir pelo menos 3 (três) artigos completos nos últimos 5 (cinco) anos em revistas com índice de impacto de 1.0 ou mais pelo ISI – JCR Web of Knowledge. Devem demonstrar condições de orientar alunos de Mestrado, abrindo vagas na próxima seleção, e detalhar seus projetos em execução, indicando sua linha de pesquisa e seus

financiamentos. Deve também fornecer as Fichas 1 e 2 de disciplina nova a ser oferecida a cada 2 (dois) anos, sob sua responsabilidade, ou ainda indicar sua participação efetiva em disciplina já existente no currículo do Programa.

Art. 35º - O recredenciamento de professores do Programa deverão ser aprovados pelo Colegiado, anualmente, de acordo com os seguintes critérios de produtividade e participação efetiva no Programa nos últimos 5 (cinco) anos:

§ Único - **CRITÉRIOS:**

**1) Produção científica:**

**Meta:** 3 artigos impacto  $\geq 1.0$  nos últimos 5 anos; desde que tenha pelo menos 3 artigos completos no total, considerar:

Média dos impactos  $\geq 1.0 \Rightarrow 0$  pontos

Média dos impactos  $< 1.0 \Rightarrow 2$  pontos

**Obs:** Se o número de artigos for 1 ou 2, multiplicar o número de artigos pelo impacto (ou média dos impactos, se forem 2 artigos). Se o valor do produto for  $\geq 3.0$ , 0 pontos de penalização, se  $< 3.0$ , 4 pontos; se não tiver nenhum artigo, **8** pontos (máx).

**2) Participação em disciplinas:**

Ofereceu como docente principal e responsável alguma disciplina nos últimos 2 anos?

Sim  $\Rightarrow 0$  pontos

Não, mas participou como colaborador  $\Rightarrow 5$  pontos

Não, nem como colaborador  $\Rightarrow 8$  pontos (máx)

**3) Está orientando ou orientou pelo menos 1 aluno nos últimos 3 anos?**

Sim  $\Rightarrow 0$  pontos

Não, e não abriu vaga(s) nos últimos 3 anos.  $\Rightarrow 8$  pontos (máx)

**4) Tempo de defesa de alunos (Mest); média do número de meses de curso de seus orientados (defesas nos últimos 5 anos):**

$< 30$  meses  $\Rightarrow 0$  pontos

30 - 32 meses  $\Rightarrow 2$  pontos

33 - 34 meses  $\Rightarrow 4$  pontos

35- 36 meses  $\Rightarrow 8$  pontos (máx)

**5) Número de publicações com alunos do Curso/Número de orientações concluídas (últimos 5 anos):**

$\geq 0,25$  (tem orientações concluídas somente de 2001 a 2004)  $\Rightarrow 0$  pontos

$< 0,25$  (tem orientações concluídas somente de 2001 a 2004)  $\Rightarrow 2$  pontos

$\geq 0,5$  (tem orientações concluídas de 1999 a 2004)  $\Rightarrow 0$  pontos

$< 0,25$  (tem orientações concluídas de 1999 a 2004)  $\Rightarrow 4$  pontos (máx)

$0,25 \leq N < 0,5$  (orientações concluídas de 1999 a 2004)  $\Rightarrow 2$  pontos

**6) Entregou último Relatório DATA CAPES?**Sim  $\Rightarrow$  0 pontosAtrasado, com insistência  $\Rightarrow$  3 pontosNão entregou  $\Rightarrow$  8 pontos (máx)**7) Participou do último Encontro Anual do Programa?**Sim. Ou não, mas com justificativa, ou não é de Curitiba  $\Rightarrow$  0 pontosNão, sem justificativa, sendo de Curitiba  $\Rightarrow$  6 pontos (máx)

**RESULTADO:** Total de 10 pontos ou mais: descredenciado, ou com credenciamento condicional, caso esteja orientando. C = credenciado ( $P < 10$ ): cumpre as exigências de produção, orientação e ensino; CC = credenciamento condicional ( $P \geq 10$ ): mas tem orientações em andamento  $\Rightarrow$  não pode abrir mais vagas (M/D) até que  $P < 10$ ; D = descredenciado ( $P \geq 10$ ): não tem orientações em andamento.

Art. 36º - Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias:

**a) professores permanentes** são componentes do quadro efetivo da UFPR e os docentes do Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP), segundo Convênio número 147/03 firmado entre a UFPR e o IBMP, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva às suas Instituições de origem, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;

**b) professores participantes** são docentes da ativa ou professores aposentados vinculados ao programa através de programas institucionais, que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no programa.

c) Não são considerados credenciados os docentes “**professores visitantes**”, que caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da UFPR por um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação, como por exemplo participação em bancas ou em disciplinas.

## SEÇÃO XI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 37º - Só poderá se matricular no Programa o aluno aceito por um professor orientador, que o supervisionará, e que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de ambas ou uma das partes.

§ Único – A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 38º - Os professores orientadores serão professores permanentes ou participantes do Programa, portadores do grau de doutor, e sua indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ Único - Considerando a natureza da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um ou mais co-orientadores que podem ou não pertencer ao quadro de docentes credenciados no Programa, com aprovação do Colegiado do Programa na apresentação do projeto.

Art. 39º - Compete ao professor orientador e ao(s) co-orientador(es):

a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;

b) assistir o estudante em sua formação;

c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

d) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;

e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;

f) recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

## **SEÇÃO XII – DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO**

Art. 40º – Os alunos serão acompanhados pela Coordenação e Colegiado de curso através de relatórios, semestralmente no caso do Mestrado (março e setembro) e anualmente para o Doutorado (março), e será avaliado preferencialmente por um dos membros da comissão que avaliou o projeto do aluno de Mestrado ou da comissão que entrevistou o aluno de Doutorado.

Art. 41º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado em níveis representados pelas letras A, B, C e D, que correspondem a excelente, bom, regular e insuficiente, respectivamente, utilizando-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9.0 a 10	(excelente)
B = 8.0 a 8.9	(bom)
C = 7.0 a 7.9	(regular)
D = zero a 6.9	(insuficiente)



§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceito A, B ou C, obtendo assim o número de créditos da disciplina;

§ 2º - O aluno poderá repetir no máximo uma vez duas disciplinas nas quais tenha obtido Conceito “D”;

§ 3º - O candidato será desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) “D” em qualquer disciplina repetida;
- b) “D” em mais de duas disciplinas.

Art. 42º – O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 1º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 43º - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que o aluno não poderá ter reprovado por faltas em mais de 2 (duas) disciplinas.

§ Único – Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no Artigo 41º, será atribuído conceito D à disciplina.

Art. 44º - O prazo de duração do curso incluirá a elaboração e defesa da dissertação (Mestrado) e não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, e da tese (Doutorado), e não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, sendo este o tempo limite para concessão de bolsas. Caso o aluno de Mestrado não consiga defender sua dissertação em 24 meses, ou o aluno de Doutorado sua tese em 48 meses, o orientador e seu aluno deverão justificar o atraso por escrito à Coordenação, fazendo previsão de defesa com prazo máximo de mais 6 (seis) meses de curso. A Coordenação e o Colegiado acompanharão estes alunos.

§ Único - A prorrogação mencionada acima não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do Art. 13º deste Regimento.

Art. 45º - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado do Programa depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - O aluno e seu orientador deverão registrar ciência da decisão do desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR da carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

### **SEÇÃO XIII – DA QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO**

Art. 46º - O exame de qualificação dos alunos de Doutorado seguirá as seguintes regras:

§ 1º - O aluno de Doutorado deverá preparar 10 temas dentro da sua Área de Concentração, sugeridos pela Banca Examinadora, composta por 3 (três) docentes credenciados no Programa nomeados pela Coordenação.

§ 2º - Os 10 temas e a Banca deverão ser aprovados pelo Colegiado, o aluno terá conhecimento da Banca e dos temas imediatamente após a reunião do Colegiado, e terá 30 (trinta) dias para preparar os temas antes da realização do sorteio.

§ 3º - A data do sorteio será definida de comum acordo entre aluno, orientador, e Banca, não podendo ultrapassar os 30 dias da divulgação dos temas.

§ 4º - O aluno e seu orientador devem solicitar à Coordenação a formação da Banca e formulação dos temas pelo menos 8 (oito) meses antes da data prevista para sua defesa de tese.

§ 5º - A qualificação será na forma de uma exposição oral pública de 50 (cinquenta) minutos sobre o tema sorteado.

§ 6º - Após a apresentação do aluno, será conduzida discussão com a Banca sobre o tema sorteado, os demais temas e a área de atuação do aluno. O parecer da Banca qualificará ou não o candidato.

§ 7º - A qualificação deverá acontecer pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para defesa da tese, e o aluno deve estar com os créditos concluídos.

§ 8º - Caso o desempenho do aluno seja considerado insuficiente pela banca, deverá imediatamente após o exame realizar outro sorteio, e terá novamente 48 horas para preparar o seu novo exame.

### **SEÇÃO XIV – DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE**

Art. 47º - O projeto de dissertação de Mestrado, depois de aprovado pelo professor orientador, deverá ser entregue na secretaria 6 (seis) meses após a matrícula (setembro do primeiro ano) e apresentado em público em outubro, sendo avaliado por uma Banca de 2 (dois) docentes do Programa.

§ 1º - Na avaliação, a Banca poderá aprovar sem modificações ou aprovar com modificações, ou ainda solicitar que o projeto seja re-escrito.

§ 2º - O projeto de tese de Doutorado será avaliado por revisores *ad hoc* externo, constituindo critério para admissão do candidato de Doutorado.

§ 3º - Uma vez aprovados, os projetos são homologados pelo Colegiado do Programa.

Art 48º- Será organizado um Evento Anual, onde os doutorandos do primeiro ano deverão apresentar os seus projetos de tese, doutorandos há mais de 12 meses no Programa deverão apresentar os seus resultados parciais, e a última apresentação poderá ser convertida em uma pré-defesa de tese, caso o aluno já se encontre com todos os dados compilados. Cada aluno terá sua apresentação avaliada por Banca de 2 (dois) professores do Programa, os quais elaborarão parecer do andamento da tese.

§ 1º - As apresentações serão públicas e de presença obrigatória para o corpo discente do Programa e orientadores.

Art 49º - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, e outras informações úteis, e deverá ser assinado pelo autor (aluno) e pelo professor orientador.

§ 1º - O texto final da dissertação ou tese deverá constituir-se num trabalho individual e original versando sobre um problema relevante na linha de pesquisa do orientador.

§ 2º - As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Biblioteca Central da UFPR.

Art. 50º - A dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

a)ter completado 18 créditos em disciplinas de pós-graduação;

b)ter comprovado a submissão de 1 (um) manuscrito a uma revista indexada de preferência com nível de impacto igual ou superior a 1.0; ou, alternativamente, não submeter mas anexar o manuscrito já em inglês junto com a indicação da revista pretendida e seu índice de impacto ao boneco da dissertação para apreciação e sugestões da Banca de Defesa. Neste segundo caso, o aluno e seu orientador terão, após a defesa, 60 (sessenta) dias para comprovar junto à Secretaria o envio do manuscrito para a revista e entregar a versão definitiva da dissertação, para fins de emissão de diploma;

c)ter suficiência na língua inglesa por certificado emitido pelo DELEM-UFPR, obtido durante o curso de Mestrado ou até 12 (doze) meses antes de sua matrícula no Mestrado.

d)ter o certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) ou do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, conforme o caso.

e)ter a certidão negativa de débito para com a biblioteca do Setor de Ciências Biológicas.

Art. 51º - A tese de Doutorado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

- a) ter completado 36 créditos em disciplinas de pós-graduação;
- b) ter um trabalho publicado em revista de preferência de impacto igual ou superior a 1.0 (um) ou no prelo com publicação no ano da defesa, além de outro manuscrito já submetido;
- c) ter certificado emitido pelo DELEM-UFPR, de suficiência em inglês obtido entre 5 (cinco) anos antes da matrícula no Curso de Doutorado e 2 (dois) anos após sua matrícula, e em segundo língua estrangeira (obtido nos 24 meses iniciais do curso de Doutorado);
- d) ter a certidão negativa de débito para com a biblioteca do Setor de Ciências Biológicas;
- e) ter o certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação Animal (CEEA) ou do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos do Setor de Ciências Biológicas da UFPR, conforme o caso;
- f) ter sido aprovado no exame de qualificação.

#### **SEÇÃO XV – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 52º - Concluída a dissertação ou tese, o aluno e seu orientador deverão encaminhar à Coordenação uma cópia da dissertação ou tese e ofício sugerindo nomes dos integrantes da Banca Examinadora, bem como data e horário para defesa. O aluno e seu orientador serão responsáveis pelo envio dos exemplares para os membros da Banca. O orientador é membro nato da Banca e atuará como presidente, podendo ser substituído pelo co-orientador se houver necessidade.

Art. 53º - Para a defesa da dissertação de Mestrado será convocada Banca Examinadora composta por 2 (dois) especialistas no assunto, além de um suplente interno, sob a presidência do professor orientador. Um dos dois especialistas da Banca deverá ser externo ao Programa.

Art. 54º - Para a defesa de Doutorado será convocada Banca Examinadora de 4 (quatro) especialistas no assunto, além de dois suplentes internos, sob a presidência do professor orientador. Dois dos especialistas da Banca deverão ser externos a UFPR, e recomenda-se que pelo menos um deles seja externo à cidade de Curitiba. Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados “estranhos à UFPR”, salvo se estiverem vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou pesquisa.

Art 55º - É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese em língua estrangeira.

Art. 56º - O julgamento da dissertação e tese será realizado em sessão pública.

§ 1º - A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º - Na análise e avaliação da dissertação e tese serão levados em consideração tanto a forma quanto o conteúdo.

§ 3º - Antes da arguição, o candidato, em prazo máximo de 60 (sessenta) minutos tanto para a dissertação de mestrado quanto para a tese de doutorado, fará exposição oral de seu trabalho, podendo utilizar todos os recursos audiovisuais necessários.

§ 4º - Concluída a exposição oral do candidato de mestrado ou doutorado, terá lugar a arguição de cada membro da comissão julgadora, dispondo cada um de 30 (trinta) minutos, e o candidato de tempo igual para responder, podendo, também, a arguição processar-se através de diálogo de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por examinador.

§ 5º - Cada membro da comissão julgadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho examinado de Mestrado ou Doutorado, mediante a aprovação ou não do trabalho.

§ 6º - A ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado, sem menção de nota ou conceito.

Art. 57º - O Colegiado do Programa homologará o parecer final da avaliação feita pela Banca Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 58º - A contar da aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria do curso, 1 (um) exemplar definitivo do trabalho e na Biblioteca do Setor, 2 (dois) exemplares. A versão definitiva do trabalho deverá incorporar as modificações exigidas pela Banca e ter a aprovação do orientador.

Art 59º – O aluno que tiver desempenho excepcional no Mestrado poderá fazer solicitação de mudança de nível para o Doutorado, sem defesa de Mestrado, segundo as seguintes normas: O aluno de Mestrado, até o 15º (décimo quinto) mês do seu curso, poderá fazer solicitação junto com seu orientador, de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado. Tal solicitação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de Mestrado. Os 3 (três) meses entre o 15º e 18º mês estão reservados para o processamento da solicitação. O aluno deverá ter todos os créditos do Mestrado completos, devendo então completar os créditos para o doutorado após a aprovação da sua mudança de nível. O aluno não bolsista ou bolsista do CNPq terá direito de passar do Mestrado para o Doutorado, porém não receberá bolsa de Doutorado, a não ser que exista bolsa disponível dentro do sistema de fluxo contínuo do Programa. Ao receber a solicitação, a Coordenação enviará o relatório dos 15 meses de Mestrado e o projeto de Doutorado para avaliação de consultor *ad hoc*, de fora da Cidade de Curitiba, que deve preencher formulário próprio, enviado em anexo. Será constituída Comissão de 3 (três) docentes do Programa pelo Colegiado, a qual fará arguição do aluno após sua apresentação pública com defesa dos seus resultados parciais e do seu projeto de tese. A Comissão preencherá formulário próprio indicando a aprovação ou não da mudança de nível.

## SEÇÃO XVI – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 60º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor serão exigidos:

I – ter realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses, todas as atividades inerentes ao Curso de Mestrado.

II - ter realizado no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo 54 (cinquenta e quatro) meses, todas as atividades inerentes ao Curso de Doutorado.

III- ter apresentado a dissertação ou tese dentro do prazo fixado.

IV- ter a aprovação da dissertação ou tese pela Banca Examinadora, através de defesa pública.

Art. 61º - Poderá ser conferido Certificado de Especialização ao aluno que, tendo obtido aprovação nas disciplinas do programa, e tendo completados os créditos necessários (18 créditos) não apresentou a dissertação ou tese no prazo regimental.

Art. 62º - O aluno de Mestrado, caso apresente resultados e desempenho considerados pelo Colegiado como de alto nível, poderá passar direto para o doutorado, sem a defesa do mestrado, conforme Artigo 59º. Uma vez aprovada a mudança de nível, o aluno poderá obter o título de mestre se tiver um trabalho publicado como primeiro autor em revista de impacto no mínimo um (1.0 no ISI), após a defesa pública do mesmo.

Art. 63º - Para a expedição de diploma de mestre e doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

Da parte do aluno:

a) fotocópia da Carteira de Identidade;

b) fotocópia do Título de Eleitor;

c) fotocópia do Certificado de Reservista;

d) fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;

e) fotocópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de Doutorado,

f) fotocópia do CPF;

g) recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR;

Da parte da Secretaria da Coordenação:

a)ofício do Coordenador encaminhamento os documentos;

b)histórico escolar do aluno;

c)parecer da banca examinadora;

d)cópia da Ata de Defesa

e)atestado ou declaração de suficiência em inglês (mestrado), ou em inglês e uma segunda língua estrangeira (doutorado), ou ainda de suficiência em português no caso de aluno estrangeiro oriundo de país cujo idioma nativo não é o português.

Art 64º – Nos diplomas de Mestrado e Doutorado constarão a designação da Área de Conhecimento, o nome do Curso e a Área de Concentração.

## **SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65º - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para o regime de pós-graduação na UFPR.

Art. 66º - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho Setorial e deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular, ouvida a PRPPG e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68º - As dúvidas pertinentes a quaisquer situações serão resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a PRPPG.